



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4529, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA A ALÍQUOTA DO ITEM 10.01, DO ANEXO 01, DA [LEI N.º 4.367, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005](#), QUE DISPÕE SOBRE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuída alíquota de 2% para o item 10.01, do Anexo 01, da [Lei nº 4.367, de 20 de dezembro de 2005](#), cuja atividade é agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

Art. 2º A alteração de que trata o artigo 1º desta Lei terá efeito a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da [Lei nº 4.367, 20 de dezembro de 2005](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de dezembro de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal